



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

RESOLUÇÃO N°01 de 15 de Fevereiro de 2024.

Estabelece o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE FOI APROVADA PELOS PARLAMENTARES QUE COMPÕEM ESTA CASA LEGISLATIVA E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica estabelecido o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Anagé, Estado da Bahia.

Art. 2° - O procedimento político-administrativo de controle parlamentar que versa sobre a análise do parecer técnico expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Anagé obedecerá a seguinte tramitação:

§1° - Ao receber o parecer prévio oriundo do pelo Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o Presidente da Câmara Municipal determinará a devida autuação em procedimento específico com as informações integrais encaminhadas pela Corte de Contas.

§2° - Em seguida o Presidente da Câmara Municipal remeterá os autos para a Procuradoria Legislativa com objeto de aferir o atendimento dos pressupostos necessários para o regular desenvolvimento do procedimento.

§3° - Havendo o atendimento dos pressupostos necessários para o seguimento do procedimento, o Presidente da Câmara Municipal notificará o prestador de contas, no intuito de que seja apresentada defesa prévia, **no prazo de 15 (dias) úteis**, contados do recebimento da notificação:

I – Ao ser notificado, o prestador de contas deverá fornecer endereço eletrônico e telefone de contato para que sejam utilizados como ferramentas de intimações dos atos futuros relacionados ao procedimento político-administrativo.

§4° - Durante toda a apreciação pelo parlamento das contas, cópia das contas em questão estará disponíveis para exame e apreciação de qualquer contribuinte, havendo, assim, a participação popular no popular no processo.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

54º - Recebido à defesa do prestador de contas ou finalizado o prazo legal estabelecido o Presidente da Câmara determinará que a secretaria promova o envio de cópia integral da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município ao gabinete de todos os vereadores e encaminhará o procedimento à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer técnico, a qual terá o prazo de 8 (oito) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas:

I - Em até 5 (cinco) dias após o recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores e do Prestador de Contas solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

II - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§6º- Após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento o procedimento será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para que seja notificado o prestador de contas com finalidade de que sejam apresentadas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§7º - Recebida às alegações finais do prestador de contas ou finalizado o prazo estabelecido, o Presidente da Câmara Municipal determinará a secretaria que seja enviada cópia do procedimento político-administrativo a todos os vereadores e convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município, sessão ordinária para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia com a finalidade de aprovar ou rejeitar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício anterior.

§8º - O Presidente da Câmara Municipal determinará que seja notificado, com prazo mínimo de três dias, o prestador de contas para ciência do dia da sessão ordinária de apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, onde será assegurado:

I - Aos vereadores, nos termos do tempo regimental, será franqueada a palavra para discussão;

II - Após a explanação dos vereadores, ao prestador de contas ou ao seu representante legal será



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

oportunizada, a produção de sustentação oral na tribuna, pelo tempo máximo de 02 (duas) horas;

§9º - Sucessivamente à discussão e sustentação oral o projeto será votado e o seu respectivo resultado (Decreto Legislativo) será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal remeterá cópia do ato normativo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, 15 de fevereiro de 2024.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

MESSIAS VIEIRA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

ADMILSON DE OLIVEIRA DAMASCENO
2º VICE-PRESIDENTE

ALAN OLIVEIRA DO PRADO
1º SECRETÁRIO

DEJANIRA DOS SANTOS VIEIRA
2º SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ